

DECRETO Nº 013, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUIA E FUNDACIONAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, bem como das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;
- **CONSIDERANDO** a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área de compras, licitações e contratações;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no exercício da atribuição e considerando o disposto no 8º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

- I. Se a fase preparatória estiver iniciada formalmente, com a etapa de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que:
 - a. seja publicado o documento prévio de autorização abertura de processo licitatório ou de contratação direta até 31 de março de 2023; e
 - b. a publicação do edital ou da ratificação da contratação direta ocorra até 31 de julho de 2023;
- II. Os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de julho de 2023.

§1º. Nos casos do inciso I, devem compor o processo licitatório cópia do comprovante de publicação do documento de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta.

§2º. A publicação a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser realizada no portal da transparência do Município de Alvorada do Gurguéia-Pi.

, sendo desnecessária a publicação em jornal de grande circulação por não se tratar de obrigação legal.

§3º. Nas hipóteses previstas em qualquer dos incisos deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§4º. O previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplica-se também à adesão a ata de registro de preços por parte do Município de Alvorada do Gurguéia-Pi.

Art. 4º O ato de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta de que trata o art. 3º deverá conter os seguintes elementos:

- I. Secretaria solicitante;
- II. indicação expressa da legislação a ser aplicada;
- III. descrição e classificação do Objeto
- IV. justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:
 - a. risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
 - b. risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
 - c. risco à segurança de pessoas ou patrimônio;
 - d. Outros não previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.
- V. Dotação Orçamentária

§1º Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

§2º O previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplica-se também à adesão a ata de registro de preços por parte do Município de Alvorada do Gurguéia-Pi.

Art. 5º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria de Administração, com o auxílio Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Alvorada do Gurguéia (PI), 27 de março de 2023.



Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal